

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 8.028 DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º- A política de pessoal do Poder Executivo será fundamentada na valorização do Servidor com base na dignificação do exercício do serviço público, tendo por princípios a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos Servidores e por objetivos:

- I - Estabelecer condições para a realização pessoal e fatores de melhoria das condições de trabalho;
- II - Assegurar remuneração aos Servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Art. 2º- O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de natureza estatutária, aplicando-se regularmente, nas relações de trabalho com o Município, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araxá (Lei Municipal n.º 7.836/2022).

Art. 3º- A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º- Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme definido em lei, far-se-á contrato administrativo, por tempo determinado.

Parágrafo único. As necessidades de terceirização de serviços públicos serão processadas por legislação própria.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo ou função pública, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

II - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo ou função pública, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei;

CAPÍTULO III DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º- O quadro geral de pessoal dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araxá passa a compor-se exclusivamente dos cargos efetivos dispostos no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º- Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá serão agrupados em cargos e funções públicas, com os respectivos vencimentos, conforme constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 8º- Nenhum servidor público do Executivo Municipal poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento ou de remuneração, importância superior ao valor percebido, como subsídio em espécie, pelo Prefeito Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual, o direito adquirido e a irredutibilidade.

§1º- O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio isonômico, quando couber.

§ 2º- A remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual obrigatória, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 9º- O valor atribuído ao vencimento de cada um dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei corresponde a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não superior a 08 (oito) horas diárias, com exceção dos servidores que atuam sob o regime de jornada de 12x36horas, sendo aplicado proporcionalmente àquelas horas efetivamente exercidas pelos servidores.

Art. 10. Somente lei de iniciativa do Poder Executivo, poderá estabelecer jornada reduzida para o pessoal da Administração Municipal.

Art. 11. Os servidores cumprirão as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, sendo permitida a alteração da jornada, mediante ajuste proporcional dos vencimentos, por solicitação ou aquiescência do servidor, desde que presentes requisitos de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e/ou Gestor do Órgão Público, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º. A alteração poderá objetivar a redução ou ampliação da jornada, respeitados os limites mínimos de 4 (quatro) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias, bem como legislação própria das categorias.

§ 2.º. No caso de redução de jornada de trabalho prevista na legislação municipal fica vedada a realização de hora extraordinária pelo servidor público.

§ 3.º. Ficam revogados os parágrafos 1.º ao 6.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.336/2004.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. Fica instituída, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal, a função de confiança de Encarregado de Serviço a ser ocupada exclusivamente por servidores efetivos dos quadros de servidores públicos municipais, observados os critérios de capacidade de coordenação e liderança na respectiva área de atuação.

§ 1.º. O servidor efetivo nomeado para a função de confiança de encarregado de serviço fará jus à gratificação por exercício da função no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor de seu vencimento básico.

§ 2.º. Ficam revogadas eventuais nomeações para funções de confiança de Encarregado de Serviço realizadas por autorização da Lei Municipal n.º 2.360/1990.

§ 3.º. Fica revogado o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.360/1990.

Art. 13. Fica instituída gratificação no percentual de 20% (vinte) por cento, incidentes sobre o vencimento base, para aos servidores efetivos que forem designados titulares para comporem comissões de licitação, de avaliação de móveis e imóveis, de sindicância, de processo administrativo, de auditoria de controle interno, de operação e acompanhamento do sistema de videomonitoramento e, de desburocratização.

Parágrafo único. A gratificação instituída pelo *caput* deste artigo somente será devida caso demonstrada plena atividade da comissão em questão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 94 da Lei Municipal n.º 7.836/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo de origem acrescido de gratificação pelo exercício de cargo em comissão de função no

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 15. Fica extinto o adicional de produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 5.194/2008.

§ 1.º. Os servidores efetivos que na data da publicação da presente Lei façam jus ao adicional extinto pelo *caput* deste artigo, cujo vencimento aqui definido seja inferior ao valor de seus vencimentos anteriores acrescidos do adicional de produtividade, ante o Princípio da Irredutibilidade de Vencimento, farão jus à adicional de complementação pessoal, com valor correspondente à diferença.

§ 2.º. O adicional previsto no § 1.º. deste artigo comporá a base de cálculo para fins de apuração do valor do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da contribuição previdenciária e, sobre ele incidirá o percentual definido para a revisão geral dos servidores públicos municipais sempre que houver.

Art. 16. Fica extinto o adicional por hora trabalhada pago aos operadores de máquinas pesadas previsto no artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.948/1995, e aos agentes operacionais de transporte previsto na Lei Municipal n.º 5.765/2010.

Art. 17. Fica alterado o *caput* do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.517/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º. O servidor público municipal que no exercício de suas funções atue nos serviços assistenciais e administrativos da Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá, na atenção secundária, receberão adicional de urgência com valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

§ 1.º. Os servidores que na data da publicação da presente Lei estiverem recebendo o adicional de urgência, previsto na Lei 3.517/1999, no patamar de 50% (cinquenta por cento), considerando o Princípio da Irredutibilidade de Vencimentos, permanecerão recebendo este percentual porquanto estiverem exercendo suas funções na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º. Em caso de desligamento do servidor da Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá e posterior retorno, o percentual concedido à título de adicional de urgência será o de 20% (vinte por cento).

Art. 18. Fica alterado o quadro de cargos e salários constante no anexo II da Lei Municipal n.º 7.183/2017, que definiu a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Araxá, que passará a corresponder aos dados constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 19. Fica alterado o quadro de cargos e salários constantes no anexo II da Lei Municipal n.º 7.701/2021, que definiu a estrutura organizacional da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, que passará a corresponder aos dados constantes do Anexo III desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Ficam alterados os quadros de cargos e salários constantes da Lei Municipal n.º 7.820/2022, que definiu a estrutura organizacional da Fundação Cultural Calmon Barreto, que passará a corresponder aos dados constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 21. Ficam alterados os quadros de cargos e salários constantes da Lei Municipal n.º 6.184/2012, que definiu a estrutura organizacional do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, que passará a corresponder aos dados constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 22. Os cargos de Faqueiro, Magarefe III, Operador de Produção IV e Digitador serão extintos com sua vacância.

Art. 23. Considerando os valores de vencimentos definidos pela presente lei, os servidores efetivos cujos vencimentos aqui estabelecidos sejam inferiores ao valor de seus vencimentos atuais, ante o Princípio da Irredutibilidade de Vencimento, farão jus à adicional de complementação pessoal, com valor correspondente à diferença.

Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* deste artigo comporá a base de cálculo para fins de apuração do valor do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da contribuição previdenciária e, sobre ele incidirá o percentual definido para a revisão geral dos servidores públicos municipais sempre que houver.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação e adequação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o Executivo deverá encaminhar projetos de lei ao Legislativo implementando planos de carreira por categorias contemplando todo o seu quadro de servidores.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA EQUIVALENTE	QUANTIDADE DE CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS - COVEIRO	1	1.371,00	40H	30
AUXILIAR DE OFÍCIO - LAVADOR	1	1.371,00	40H	03
AUXILIAR DE OFÍCIO - PINTOR	1	1.371,00	40H	05
AUXILIAR DE OFÍCIO - PODADOR	1	1.371,00	40H	03
AUXILIAR DE OFÍCIO - ADMINISTRATIVO	1	1.371,00	40H	10
AUXILIAR DE OFÍCIO - SERVIÇOS GERAIS	1	1.371,00	40H	30
AUXILIAR DE OFÍCIO - METEOROLOGISTA	1	1.371,00	40H	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS - FAXINEIRO	1	1.371,00	40H	600
AUXILIAR DE SERVIÇOS - PINTOR DE SINALIZAÇÃO	1	1.371,00	40H	10
AUXILIAR DE SERVIÇOS - ALMOXARIFE	1	1.371,00	40H	10
AUXILIAR DE OFÍCIO - AJUDANTE DE MÁQUINA	2	1.421,00	40H	05
AUXILIAR DE OFÍCIO - LUBRIFICADOR	2	1.421,00	40H	05
AUXILIAR DE OFÍCIO - BORRACHEIRO	2	1.421,00	40H	05
AUXILIAR DE OFÍCIO - GARI	2	1.421,00	40H	15
AUXILIAR DE OFÍCIO - FRENTISTA	2	1.421,00	40H	03
AUXILIAR DE OFÍCIO - AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	2	1.421,00	40H	03
AUXILIAR DE OFÍCIO - BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	1.421,00	40H	05
AUXILIAR DE PADEIRO	2	1.421,00	40H	02
AUXILIAR DE COZINHA	2	1.421,00	40H	10
PADEIRO	3	1.713,00	40H	02
FAQUEIRO	3	1.713,00	40H	01
FACILITADOR	3	1.713,00	40H	02
COORDENADOR DO ESPAÇO MULTIUSO	3	1.713,00	40H	10
MONITOR DE ESPORTES	3	1.713,00	40H	10
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA I - AUXILIAR DE SERVIÇOS	3	1.713,00	40H	02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

GERAIS				
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA I- RECEPCIONISTA	3	1.713,00	40H	03
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA I- SECRETARIA	3	1.713,00	40H	03
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	3	1.713,00	40H	40
VIGILANTE	3	1.713,00	40H	285
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	3	1.713,00	40H	05
TELEFONISTA	4	1.885,00	40H	01
MAGAREFE III	4	1.885,00	40H	01
COZINHEIRO	4	1.885,00	40H	02
AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE VEÍCULOS LEVES - CNH B	4	1.885,00	40H	25
OFICIAL ESPECIALIZADO - PINTOR DE LETRAS/ SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	4	1.885,00	40H	05
OFICIAL ESPECIALIZADO - COZINHEIRO	4	1.885,00	40H	02
OFICIAL ESPECIALIZADO - CARPINTEIRO	4	1.885,00	40H	05
OFICIAL ESPECIALIZADO - MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	4	1.885,00	40H	05
OFICIAL ESPECIALIZADO - MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	4	1.885,00	40H	08
OFICIAL ESPECIALIZADO - TAPECEIRO	4	1.885,00	40H	03
OFICIAL ESPECIALIZADO - ELETRICISTA	4	1.885,00	40H	08
OFICIAL ESPECIALIZADO - PEDREIRO	4	1.885,00	40H	20
OFICIAL ESPECIALIZADO - PINTOR	4	1.885,00	40H	05
OFICIAL ESPECIALIZADO - ENCANADOR	4	1.885,00	40H	05
OFICIAL ESPECIALIZADO - SERRALHEIRO	4	1.885,00	40H	05
OFICIAL SERVIÇOS PÚBLICOS -OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	4	1.885,00	40H	01
OFICIAL ESPECIALIZADO - LANTERNEIRO/SOLDADOR	4	1.885,00	40H	03
OFICIAL ESPECIALIZADO - FRENTISTA	4	1.885,00	40H	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	5	2.375,00	40H	30
PROFISSIONAL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	6	2.282,00	40H	05
AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE DA SAÚDE/AMBULÂNCIA - CNH D	6	2.282,00	40H	35
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA II	7	2.511,00	40H	10
FISCAL VIGILÂNCIASANITÁRIA	7	2.511,00	40H	05
FISCAL AMBIENTAL	7	2.511,00	40H	02
TÉCNICO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	7	2.511,00	40H	02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	7	2.511,00	40H	03
TÉCNICO DE SERVIÇO SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	7	2.511,00	40H	20
TÉCNICO DE SERVIÇO SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	7	2.511,00	40H	10
TÉCNICO DE SERVIÇO SAÚDE - TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	7	2.511,00	40H	05
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	7	2.511,00	40H	20
AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE - MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH D	7	2.511,00	40H	25
AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE - MOTORISTA DE ÔNIBUS - CNH D	7	2.511,00	40H	10
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO-RECEPCIONISTA	7	2.511,00	40H	07
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	7	2.511,00	40H	100
DESENHISTA PROJETO	7	2.511,00	40H	02
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	8	2.850,00	40H	70
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	8	2.850,00	40H	70
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	8	2.850,00	40H	70
TOPOGRAFO	8	2.850,00	40H	02
OPERADOR DE COMPUTADOR	8	2.850,00	40H	15
FISCAL SANITÁRIO	8	2.850,00	40H	20
FISCAL DE INSPEÇÃO	8	2.850,00	40H	02
OPERADOR PRODUÇÃO IV	8	2.850,00	40H	01
OPERADOR ESTAÇÃO AERONÁUTICA	8	2.850,00	40H	03
AGENTE DE OP.FISC. DE TRANS. E TRÂNSITO - CNH A e B	8	2.850,00	40H	36
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	3.325,00	40H	130
OPERADOR DE ATERRO SANITÁRIO	10	3.543,00	40H	01
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	10	3.543,00	40H	20
AUDITOR DE TRIBUTOS	11	4.750,00	40H	05
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	4.750,00	40H	05
TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO/EDUCAÇÃO FÍSICA	11	4.750,00	40H	05
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA III - ASSISTENTE SOCIAL	11	4.750,00	40H	15
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA III - PSICÓLOGO	11	4.750,00	40H	10
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA III - PEDAGOGO	11	4.750,00	40H	02
TÉCNICO SUPERIOR DE CONTROLE DE SAÚDE PÚBLICA E ANIMAL	11	4.750,00	40H	03
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO - ASSISTENTE SOCIAL	11	4.750,00	40H	35
TÉCNICO SUPERIOR SERV.	11	4.750,00	40H	50

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

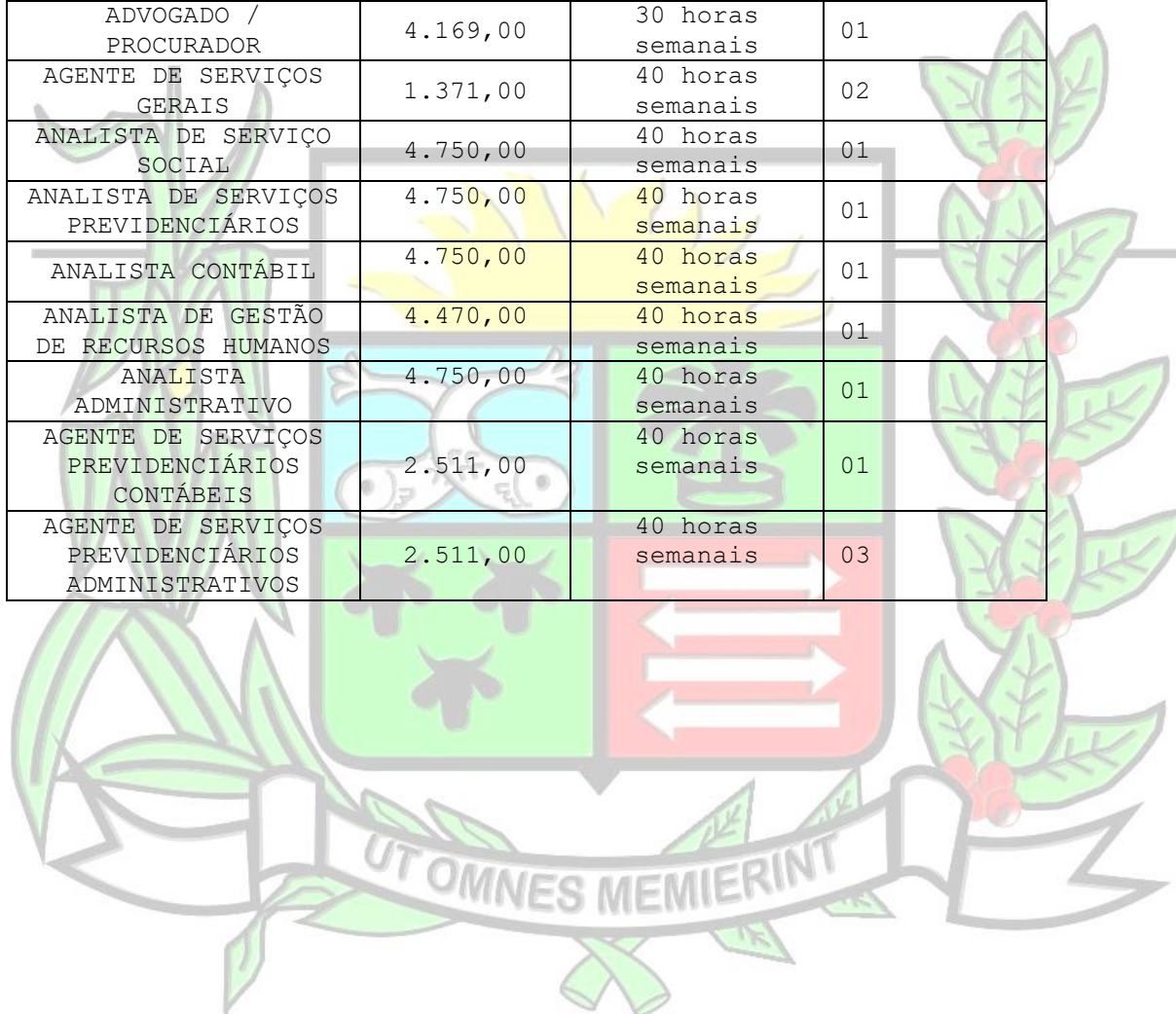
PÚBLICO-PSICÓLOGO				
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO-FISIOTERAPEUTA	11	4.750,00	40H	30
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO-TERAPEUTA OCUPACIONAL	11	4.750,00	40H	05
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO - NUTRICIONISTA	11	4.750,00	40H	12
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO - CONTABILIDADE	11	4.750,00	40H	06
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO - TURISMÓLOGO	11	4.750,00	40H	01
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO - BIOLOGO	11	4.750,00	40H	05
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - BIOMÉDICO	11	4.750,00	40H	10
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - BIOQUÍMICO	11	4.750,00	40H	05
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - FARMACÊUTICO	11	4.750,00	40H	15
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - FONOAUDIÓLOGO	11	4.750,00	40H	10
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - VETERINÁRIO	11	4.750,00	40H	10
TÉCNICO SUPERIOR SERV. PÚBLICO - ENFERMEIRO	12	4.750,00	40H	80
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - DENTISTA	13	5.900,00	40H	50
AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA III - ADVOGADO	13	5.900,00	40H	08
TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA	13	5.900,00	40H	10
TÉCNICO SUPERIOR DE ARQUITETURA	13	5.900,00	40H	05
TÉCNICO SUPERIOR DE AGRONOMIA	13	5.900,00	40H	04
PROCURADOR MUNICIPAL	13	5.900,00	40H	08
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - MÉDICO	14	9.011,00	40H	36

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - IPREMA

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGO
ADVOGADO / PROCURADOR	4.169,00	30 horas semanais	01
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.371,00	40 horas semanais	02
ANALISTA DE SERVIÇO SOCIAL	4.750,00	40 horas semanais	01
ANALISTA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS	4.750,00	40 horas semanais	01
ANALISTA CONTÁBIL	4.750,00	40 horas semanais	01
ANALISTA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.470,00	40 horas semanais	01
ANALISTA ADMINISTRATIVO	4.750,00	40 horas semanais	01
AGENTE DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTÁBEIS	2.511,00	40 horas semanais	01
AGENTE DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRATIVOS	2.511,00	40 horas semanais	03



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGO
ADVOGADO	4.169,00	30 horas semanais	03
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.371,00	40 horas semanais	01
ASSISTENTE SOCIAL	3.562,50	30 horas semanais	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.511,00	40 horas semanais	03
AUXILIAR DE COZINHA	1.421,00	12x36 escala	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.371,00	40 horas semanais	06
COORDENADOR	4.750,00	40 horas semanais	03
COZINHEIRO	1.885,00	12x36 escala	02
EDUCADOR SOCIAL	2.511,00	12x36 escala	24 (feminino) 16 (masculino)
ENFERMEIRO	3.562,50	30 horas semanais	02
MOTORISTA	1.885,00	180 horas mensais	04
PEDAGOGO	3.562,50	30 horas semanais	02
PSICÓLOGO	3.562,50	30 horas semanais	03
RECEPCIONISTA	2.511,00	40 horas semanais	01
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	2.511,00	40 horas semanais	01
AGENTE SOCIOEDUCATIVO (em extinção)	2.850,00	40 horas semanais	07
DIRETOR DO CERAD(em extinção)	3.543,00	40 horas semanais	01
COORDENADOR TÉCNICO OPERACIONAL (em extinção)	2.850,00	40 horas semanais	01

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
PROFESSORES DE MÚSICA II - CURSO TÉCNICO	1.826,00	36 horas semanais	37
PROFESSOR DE MÚSICA I	1.696,00	36 horas semanais	08
AUXILIAR DE SERVIÇOS/TECELÃ	1.371,00	40 horas semanais	20
AGENTE ADMINISTRATIVO MONITOR DE MUSEUS	1.885,00	40 horas semanais	15
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.511,00	40 horas semanais	05
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO / HISTÓRIA/ PESQUISADOR	3.543,00	40 horas semanais	04
PROFESSORES DANÇA / ARTES CÊNICAS / ARTES PLÁSTICAS - ENSINO SUPERIOR	3.543,00	40 horas semanais	06
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2.511,00	40 horas semanais	20
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETÁRIA EXECUTIVA	2.511,00	40 horas semanais	01
MOTORISTA	1.885,00	40 horas semanais	02
SERVIÇOS GERAIS	1.371,00	40 horas semanais	20
SUORTE TÉCNICO	2.511,00	40 horas semanais	06
JORNALISTA	3.543,00	40 horas semanais	02
CERIMONIALISTA	3.543,00	40 horas semanais	01
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2.850,00	40 horas semanais	02
ENCANADOR	1.885,00	40 horas semanais	02
PEDREIRO	1.885,00	40 horas semanais	02
ELETRICISTA	1.885,00	40 horas semanais	02
JARDINEIRO	1.885,00	40 horas semanais	02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.371,00	40 horas semanais	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.371,00	40 horas semanais	02
RECEPCIONISTA	2.511,00	40 horas semanais	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.850,00	40 horas semanais	02
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	3.543,00	40 horas semanais	02
TOPOGRAFO	3.543,00	40 horas semanais	01
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	3.543,00	40 horas semanais	01
EDUCADOR AMBIENTAL	3.502,00	30 horas semanais	01
AGENTE FISCALIZAÇÃO	3.543,00	40 horas semanais	10
ASSISTENTE DE URBANISMO	3.562,50	30 horas semanais	01
ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE	3.562,50	30 horas semanais	01
ANALISTA JURIDICO	4.169,00	30 horas semanais	01
AGENTE CONTROLE INTERNO	4.169,00	30 horas semanais	01
ANALISTA AMBIENTAL	4.169,00	30 horas semanais	09
ANALISTA PROJETO	4.169,00	30 horas semanais	06
ANALISTA CONTÁBIL	4.169,00	30 horas semanais	01

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

UT OMNES MEMIERINT